



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 11/2026

Sessão do dia 14 de abril de 2026 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão virtual de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 56/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: CARLOS RENAUX x JOINVILLE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): JOINVILLE ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20076)

Fundamento Legal: Artigos 213, incisos I e III, §2º, 243 G, do CBJD

Denúncia:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"INFORMO QUE VÁRIOS TORCEDORES DA EQUIPE VISITANTE, POR SER PORTÕES LIVRES E SEM NENHUM TIPO DE REVISTA, ADENTRARAM A ARQUIBANCADA SOCIAL, PORTANDO LATAS DE CERVEJAS E REFRIGERANTES, ASSIM COMO TAMBÉM GARRAFAS PLÁSTICAS. OS MESMOS TORCEDORES FICARAM DISTRATANDO JOGADORES E EQUIPE DE ARBITRAGEM COM OFENSAS, INCLUSIVE COM REAIS POSSIBILIDADES DE ATIRAREM AS LATAS NOS MESMOS, HAJA VISTO ESTAREM PRÓXIMOS A GRADE DA ARQUIBANCADA, TORNANDO-OS ALVO FÁCIL. A EQUIPE DE SEGURANÇA TENTOU RESOLVER A SITUAÇÃO, MOMENTO EM QUE TERIA OCORRIDO SUPOSTO CASO DE "RACISMO", ALEGADO POR UM DOS TORCEDORES. SEGUNDO INFORMAÇÕES A PM FOI ACIONADA E CONFECCIONADO "B.O." (NÃO PRESENCIE ESSE ATO). SEGURANÇA PRIVADA SOB RESPONSABILIDADE DO SR. YUSUF AHMAD SAULO BASSETO HARB, EM NOME DA EMPRESA JOVIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB NÚMERO 21.375.891/0001-30 E ALVARÁ 995, COM EFETIVO DE 04 (QUATRO) PESSOAS."

Este episódio descreve o comportamento desrespeitoso e desdenhoso por parte da torcida da equipe do JOINVILLE além limite aceitável, visto que, conforme o supracitado relatório, as condutas iniciaram desde o momento da entrada na praça desportiva, vez que ficaram livres de qualquer restrição ou revista efetuada o que ensejou nas diversas condutas reprováveis no curso da partida;

Ademais e mais grave, como se fosse possível, além das ofensas proferidas aos atletas da equipe MANDANTE bem como também a equipe de arbitragem; os lançamentos de objetos (latas de bebidas) no campo de jogo, foram ainda proferidas ofensas de "CUNHO RACISTA", pela torcida da equipe VISITANTE direcionadas aos colaboradores da empresa de segurança;

Agindo desta forma, com todo o que foi exposto, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigos 213, incisos I e III, §2º, 243 G, do CBJD/2009.

Denunciado(a): CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX (CLUBE - 00390)

Fundamento Legal: Artigos 213, incisos I e III, §§ 1º e 2º, do CBJD

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"INFORMO QUE VÁRIOS TORCEDORES DA EQUIPE VISITANTE, POR SER PORTÕES LIVRES E SEM NENHUM TIPO DE REVISTA, ADENTRARAM A ARQUIBANCADA SOCIAL, PORTANDO LATAS DE CERVEJAS E REFRIGERANTES, ASSIM COMO TAMBÉM GARRAFAS PLÁSTICAS. OS MESMOS TORCEDORES FICARAM DISTRATANDO JOGADORES E EQUIPE DE ARBITRAGEM COM OFENSAS, INCLUSIVE COM REAIS POSSIBILIDADES DE ATIRAREM AS LATAS NOS MESMOS, HAJA VISTO ESTAREM PRÓXIMOS A GRADE DA ARQUIBANCADA, TORNANDO-OS ALVO FÁCIL. A EQUIPE DE SEGURANÇA TENTOU RESOLVER A SITUAÇÃO, MOMENTO EM QUE TERIA OCORRIDO SUPOSTO CASO DE "RACISMO", ALEGADO POR UM DOS TORCEDORES. SEGUNDO INFORMAÇÕES A PM FOI ACIONADA E CONFECCIONADO "B.O." (NÃO PRESENCIE ESSE ATO). SEGURANÇA PRIVADA SOB RESPONSABILIDADE DO SR.YUSUF AHMAD SAULO BASSETO HARB, EM NOME DA EMPRESA JOVIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB NÚMERO 21.375.891/0001-30 E ALVARÁ 995, COM EFETIVO DE 04 (QUATRO) PESSOAS."

Conforme relato supramencionado a torcida da entidade VISITANTE (Joinville Esporte Clube) adentrou a praça desportiva, livre de qualquer restrição ou revista de segurança por parte da empresa contratada pela MANDANTE, motivo que fez aflorar o sentimento de absoluta ausência de limites, ensejando em condutas reprováveis no curso da partida;

Assim, dentre todas as ocorrências registradas (ofensas proferidas aos atletas da equipe MANDANTE e contra a equipe de arbitragem; os lançamentos de objetos) o ápice foram as ofensas proferidas de "CUNHO RACISTA", pela torcida da equipe VISITANTE direcionadas aos colaboradores da empresa de segurança;

Agindo desta forma, com todo o que foi exposto, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigos 213, incisos I e III, §§ 1º e 2º, do CBJD/2009.

DANDO SEQUENCIA À DENÚNCIA, HÁ UM TEXO COMPLEMENTAR DA PROCURADORIA.

2 Autos nº 58/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: AVAÍ x JOINVILLE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): GUILHERME ALDREEN DAMASO (ATLETA - 952024)

Data de Nascimento: 18/01/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 254 A, do CBJD

Denúncia:

GUILHERME ALDREEN DAMASO (952.024) atleta nº 11, da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO: INFORMO QUE AOS 38 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO FUI INFORMADO PELA ÁRBITRA ASSISTENTE A SRA. MICAELA AGUSTINA MARTÍNEZ QUE O ATLETA DO JOINVILLE EC DE Nº 11, O SR. GUILHERME ALDREEN DAMASO DESFERIU UM SOCO NA ALTURA DO PESCOÇO DO ATLETA DE Nº 2 DO AVAÍ FC, O SR NATHAN HENRIQUE BICHER WOLITZ FORA DA DISPUTA DE BOLA, EXPULSEI DE FORMA DIRETA. O ATLETA DO AVAÍ FC PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E PERMANECEU EM JOGO. INFORMO QUE O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO VOLUNTARIAMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, do CBJD/2009.

3 Autos nº 59/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPPE ANDRÉ PELIM

Jogo: AVAÍ x JOINVILLE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): THIAGO GUEDES CARDOSO DIOGO (ATLETA - 908146)

Data de Nascimento: 21/04/2009

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 250 do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

THIAGO GUEDES CARDOSO DIOGO, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 908.146 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -Saltar ou fazer uma carga em um adversário com uso de força excessiva fora da disputa da bola. Por empurrar com força excessiva seu adversário para que ele colidisse com força contra seu próprio goleiro fora da disputa da bola. Informo que o mesmo deixou o campo de jogo de forma tranquila. Seu adversário recebeu atendimento e após ser atendido permaneceu na partida." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

4 Autos nº 61/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU

Jogo: x - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CLUBE ATLETICO METROPOLITANO (CLUBE - 21794)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA

Denúncia:

Cuida-se de Notícia de Infração apresentada pelo Diretor de Competições da FCF Sr. Carlos Fernando Crispim em face de CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO e HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE SAF informando que os clubes ora citados descumpriram os prazos estabelecidos para apresentação dos laudos técnicos das praças desportivas, estes contidos na Resolução de Diretoria nº 26/2025 (evento 02 dos autos), capítulo XV do Regulamento Geral de Competições da FCF (evento 04 dos autos) e art. 16 do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série B (evento 03 dos autos), o qual determina:

Art. 16. Cada clube terá que apresentar à Federação os 4 (quatro) laudos técnicos elaborados pelas autoridades competentes (engenharia/segurança/prevenção e combate a incêndio/vigilância sanitária) até o dia 25 de março de 2026, conforme estabelece a Resolução de Diretoria/FCF nº 26/2025 e observado o disposto no Capítulo XV, do Regulamento Geral das Competições da FCF. (grifei)

No mesmo sentido define o art. 114 do capítulo XV (Dos Laudos de Vitorias e do Manual de Vistoria de Estádios da FCF) do R.G.C 2026 da FCF:

CAPÍTULO XV

DOS LAUDOS DE VISTORIAS E DO MANUAL DE VISTORIA DE ESTÁDIOS DA FCF

Art. 114. Só poderão disputar competições oficiais de futebol profissional os clubes que providenciarem, no prazo estabelecido no artigo seguinte, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição, nos termos do art. 147, da Lei nº 14.597, de 2023 - Lei Geral do Esporte, e do disposto no Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009, que regulamentou a referida Lei, bem como no Manual de Infraestrutura da FCF e observados o disposto nos artigos seguintes.

Pois bem Sr. Presidente, os fatos narrados e a documentação acostada não deixam dúvidas quanto aos atos infracionais perpetrados pelas EPD's CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO e HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE SAF, o que enseja, por parte da Procuradoria, o manejo da devida denúncia em face das infrações cometidas.

Face o exposto, é esta para oferecer DENÚNCIA em face de: - CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme argumentações apresentadas supra, infringiu o previsto no art. 191, incisos II e III do CBJD/2009.

Denunciado(a): HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 31)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Cuida-se de Notícia de Infração apresentada pelo Diretor de Competições da FCF Sr. Carlos Fernando Crispim em face de CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO e HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE SAF informando que os clubes ora citados descumpriram os prazos estabelecidos para apresentação dos laudos técnicos das praças desportivas, estes contidos na Resolução de Diretoria nº 26/2025 (evento 02 dos autos), capítulo XV do Regulamento Geral de Competições da FCF (evento 04 dos autos) e art. 16 do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série B (evento 03 dos autos), o qual determina:

Art. 16. Cada clube terá que apresentar à Federação os 4 (quatro) laudos técnicos elaborados pelas autoridades competentes (engenharia/segurança/prevenção e combate a incêndio/vigilância sanitária) até o dia 25 de março de 2026, conforme estabelece a Resolução de Diretoria/FCF nº 26/2025 e observado o disposto no Capítulo XV, do Regulamento Geral das Competições da FCF. (grifei)

No mesmo sentido define o art. 114 do capítulo XV (Dos Laudos de Vitorias e do Manual de Vistoria de Estádios da FCF) do Regulamento Geral de Competições 2026 da FCF:

CAPÍTULO XV DOS LAUDOS DE VISTORIAS E DO MANUAL DE VISTORIA DE ESTÁDIOS DA FCF

Art. 114. Só poderão disputar competições oficiais de futebol profissional os clubes que providenciarem, no prazo estabelecido no artigo seguinte, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição, nos termos do art. 147, da Lei nº 14.597, de 2023 - Lei Geral do Esporte, e do disposto no Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009, que regulamentou a referida Lei, bem como no Manual de Infraestrutura da FCF e observados o disposto nos artigos seguintes. Pois bem Sr. Presidente, os fatos narrados e a documentação acostada não deixam dúvidas quanto aos atos infracionais perpetrados pelas EPD's CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO e HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE SAF, o que enseja, por parte da Procuradoria, o manejo da devida denúncia em face das infrações cometidas.

Face o exposto, é esta para oferecer DENÚNCIA em face de:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE SAF, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme argumentações apresentadas supra, infringiu o previsto no art. 191, incisos II e III do CBJD/2009.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 10 de abril de 2026.

MARIO CESAR BERTONCINI
Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS
Secretaria do TJD/FUT/SC